

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.314.561/0006-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2022
NOME EMPRESARIAL CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-02 - Fabricação de carrocerias para ônibus 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRMAO GILDO SCHIAVO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO PAVLH 4
CEP 95.058-510	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOPOLO@MARCOPOLO.COM.BR		TELEFONE (54) 2101-4000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **14:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CIFERAL - INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

CNPJ nº 30.314.561/0001-26

NIRE Nº. 33.2.0682839-7

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCOPOLO S.A., com sede na Avenida Marcopolo, 280, em Caxias do Sul, RS, CEP 95086-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.611.835/0001-29, com NIRE/RS 433.0000723.5, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.887.480-72, portador da Carteira de Identidade nº. 1010962452, expedida pela SJTC/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº.4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95060-145, e **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284.414.430-68, portador da Carteira de Identidade nº. 9009523334 expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95060-145; e

MARCOPOLO TRADING S.A., sociedade com sede na cidade de Caxias do Sul, RS, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Rio Branco, nº 4889, sala 08, CEP 95.060-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.004.594/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 433 000 027 05, em 17/06/1980, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.414.430-68, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145, e **ANDRÉ VIDAL ARMAGANIAN**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.640.068-23, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 03328071008 expedida pelo Detran/RS em 25.11.2016, com domicílio na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95060-145;

únicas sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **CIFERAL – INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico na rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Xerém, em Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.314.561/0001-26, CEP 25.250-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.2.0682839-7, em 30.10.2001, e com a última alteração (15ª) arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00004836951 em 06/04/2022, têm justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem na forma da legislação vigente, e através das cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO ARTIGO 3º - OBJETO SOCIAL:

As sócias resolvem alterar o Artigo 3º do Contrato Social, para incluir no Objeto Social a atividade de “Estacionamento de veículos”, e excluir a atividade descrita como sendo de



“envidar seus esforços para desenvolver diretamente e/ou através de empresas associadas, uma tecnologia de ponta de setor, a fim de obter padrões compatíveis de concorrer no mercado dentro o e fora do país”.

Em consequência das alterações aprovadas no objeto social, o Artigo 3º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto:

- a) Fabricar, montar e comercializar por atacado e a varejo veículos automotores, ônibus e micro-ônibus, carrocerias para ônibus e micro-ônibus, suas peças, partes, componentes e acessórios;
- b) Comercializar e exportar ônibus e micro-ônibus, carrocerias para ônibus e micro-ônibus, suas peças, partes, componentes e acessórios, de sua própria fabricação ou de fabricação de terceiros;
- c) Prestar serviços de assistência técnica, de manutenção e de reparos em produtos de sua fabricação;
- d) Exercer a representação comercial de produtos de sua linha de fabricação ou congêneres e atividades correlatas;
- e) Importar bens de capital, visando sua utilização fabril e outros de seu interesse específico; e
- f) Estacionamento de veículos.

Parágrafo Único:

A sociedade poderá participar, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista em sociedades industriais, comerciais, ou de serviços e/ou na exploração de quaisquer atividades que permitam desenvolver seus objetivos sociais e não sejam vedados por lei.

2. ALTERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO – Parágrafo 3º do Artigo 7º

- 2.1. Nomear **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 expedida pela SSP/RS em 05.05.2008, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145, como Diretor da Sociedade.
- 2.2. Em razão da nomeação acima, a Sociedade passa a ser administrada por **LUSUIR GROCHOT**, **JOSÉ ANTONIO VALIATI** e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, passando o Parágrafo 3º do Artigo 7º do Contrato Social, a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo 3º (Artigo 7º):

São nomeados Diretores da Sociedade, **LUSUIR GROCHOT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.973.200-00, portador da Carteira de Identidade nº 7014382472 expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145; **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.414.430-68, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145; e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 expedida pela

SSP/RS em 05.05.2008, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as alterações acima, o Contrato Social da sociedade, devidamente consolidado, passa a ter a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A sociedade girará sob a denominação social de **CIFERAL – INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.**

Parágrafo Único:

A sociedade será regida pelas normas contidas na Lei 10.406/02, e que forem aplicáveis às sociedades limitadas, e no que referidas normas forem omissas, pelas normas das sociedades anônimas. Os casos eventualmente não previstos no presente contrato ou na lei das sociedades anônimas, bem como as dúvidas que surgirem na vigência da sociedade, serão resolvidos de comum acordo entre os sócios.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede e foro jurídico em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Xerém, CEP nº 25.250-000, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único:

São mantidas as seguintes filiais:

- a) Filial Caxias do Sul: na rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 4, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.058-510, com capital destacado de R\$1.000,00, e com as mesmas atividades da Matriz.
- b) Filial São Paulo: estabelecida na Estrada Galvão Bueno, nº 5.400, Bairro Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, CEP 09.842-080, com capital destacado de R\$1.000,00, para atuar no comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados.

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto:

- a) Fabricar, montar e comercializar por atacado e a varejo veículos automotores, ônibus e micro-ônibus, carrocerias para ônibus e microônibus, suas peças, partes, componentes e acessórios;

- b) Comercializar e exportar ônibus e micro-ônibus, carrocerias para ônibus e micro-ônibus, suas peças, partes e componentes e acessórios, de sua própria fabricação ou de fabricação de terceiros;
- c) Prestar serviços de assistência técnica, de manutenção e de reparos em produtos de sua fabricação;
- d) Exercer a representação comercial de produtos de sua linha de fabricação ou congêneres e atividades correlatas;
- e) Importar bens de capital, visando sua utilização fabril e outros de seu interesse específico; e
- f) Estacionamento de veículos.

Parágrafo Único:

A sociedade poderá participar, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista em sociedades industriais, comerciais, ou de serviços e/ou na exploração de quaisquer atividades que permitam desenvolver seus objetivos sociais e não sejam vedados por lei.

Artigo 4º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º

O capital social é de R\$308.054.976,00 (trezentos e oito milhões, cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais), dividido em 308.054.976 quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuídas entre as sócias da forma que segue:

- a) MARCOPOLO S.A.: detém 308.054.016 (trezentos e oito milhões, cinquenta e quatro mil e dezesseis) quotas, no valor nominal total de R\$308.054.016,00 (trezentos e oito milhões, cinquenta e quatro mil e dezesseis reais); e
- b) MARCOPOLO TRADING S.A.: detém 960 (novecentas e sessenta) quotas, no valor nominal total de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único:

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, os quais terão a designação de Diretores, devendo ser pessoas físicas, residentes no País, sócios ou não, nomeados no próprio Contrato Social ou em reunião dos sócios quotistas. No caso de Diretor não sócio nomeado em reunião dos sócios quotistas, o mesmo ficará investido no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da administração, devendo, neste caso, o Diretor, nos 10 dias subsequentes a sua investidura no cargo, requerer a averbação de sua nomeação no registro competente, obedecidas as demais formalidades legais.

Parágrafo Único:

Os Diretores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, por deliberação de sócios, obedecido o *quorum* estipulado no Parágrafo Único do Artigo 13.

Artigo 7º

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, no mínimo por dois Diretores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais.

Parágrafo 1º:

Os Diretores tem plenos poderes, independente de autorização ou ratificação dos sócios, para celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como para alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia, quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade.

Parágrafo 2º:

Os Diretores poderão constituir e nomear procuradores e prepostos, para a prática isoladamente ou não de todos os atos que lhes cabem por este Contrato Social, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, devendo estar especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º:

São nomeados Diretores da Sociedade, **LUSUIR GROCHOT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.973.200-00, portador da Carteira de Identidade nº 7014382472 expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145; **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.414.430-68, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145; e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 expedida pela SSP/RS em 05.05.2008, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145.

Artigo 8º

Os Diretores receberão a remuneração que for estabelecida em reunião dos sócios, devendo contar com a aprovação de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Artigo 9º

Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS**Artigo 10**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 11

É vedado aos sócios onerar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

Artigo 12

Os sócios poderão ceder e transferir livremente suas quotas entre si. Entretanto, a cessão e transferência de quotas a qualquer título e/ou do direito de preferência na participação em aumento de capital, por qualquer dos sócios a terceiros estranhos à sociedade, dependerá sempre do expresso consentimento dos outros sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições com os terceiros interessados.

Parágrafo Único:

O direito de preferência estabelecido neste Artigo 12 deverá ser exercido no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação, que deverá ser feita por escrito, pelo quotista interessado na cessão e transferência. Decorrido esse prazo sem que a preferência seja exercida, a cessão e transferência das quotas poderá processar-se livremente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**Artigo 13**

As deliberações dos sócios serão tomadas em simples reunião dos sócios quotistas, observado o *quorum* mínimo de sócios que representem a maioria do capital social, devendo as reuniões ser convocadas por Diretor ou por sócio quotista, com 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a reunião, mediante carta, fax ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, dispensada a sua publicação, e dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único:

As reuniões dos sócios quotistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer numero, e as deliberações serão válidas, se observado o seguinte *quorum*:

I – Totalidade do capital social para:

- a) Designar administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado.

II – $\frac{3}{4}$ do capital social para:

- a) Modificar o contrato social;
- b) Decidir sobre incorporação, fusão ou cisão da sociedade;
- c) Extinguir ou dissolver a sociedade;
- d) Cessar o estado de liquidação;
- e) Transformação da sociedade.

III – $\frac{2}{3}$ do capital social para:

- a) Designar administrador não sócio, se o capital estiver integralizado;
- b) Destituir sócio nomeado administrador no contrato.

IV – Maioria do capital social para:

- a) Todas as demais deliberações dos sócios, não previstas nos itens I, II e III acima.

Artigo 14

Os sócios deverão se reunir sempre que o interesse da sociedade o exigir, devendo ser realizada, no mínimo, uma reunião por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberarem sobre o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico; eleger os administradores, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do § 3º do Artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo:

Das reuniões dos sócios quotistas serão lavradas atas em livro de folhas soltas, devendo as atas que contiverem matéria de interesse de terceiros, serem arquivadas na Junta Comercial.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**Artigo 15**

Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á somente pela vontade de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação.

Artigo 16

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

Artigo 17

O patrimônio apurado em caso de liquidação será distribuído aos sócios na proporção do seu capital na sociedade, depois de solvidos todos os compromissos.

Artigo 18

A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, falência ou dissolução de sócio, continuando a subsistir com os sócios remanescentes.

CAPÍTULO VII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**Artigo 19**

Ocorrendo a retirada, exclusão, concordata, falência, insolvência, impedimento e incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos como sócios os sucessores do sócio quotista, se houver aprovação expressa dos sócios remanescentes que representem, no mínimo, a maioria do capital social remanescente.

Parágrafo primeiro:

Nas hipóteses dos sucessores não serem admitidos na sociedade, conforme mencionado no *caput* deste Artigo 19, a sociedade adquirirá compulsoriamente as quotas do sócio retirante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer processo legal, sendo a

apuração e pagamento do valor das quotas correspondentes realizado conforme parágrafo segundo a seguir.

Parágrafo segundo:

Constitui justa causa para a exclusão de sócio, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, a prática de atos que importam em violação da lei e/ou do Contrato Social, e/ou que sejam contrários aos interesses da sociedade, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação.

Artigo 20

Os haveres do sócio retirante, falido ou excluído, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião. Os valores assim apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, reajustadas pela correção monetária segundo os índices estabelecidos pelos órgãos governamentais, desde a data do encerramento do balanço que serviu de base para a apuração dos haveres, vencido-se a primeira decorridos 04 (quatro) meses da data em que houver ocorrido qualquer dos eventos relacionados no presente artigo.

Parágrafo Único:

As condições e prazos de pagamento dos haveres poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, levando-se em consideração a situação financeira da sociedade e verificando-se a disponibilidade de caixa.

Artigo 21

Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante a alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Artigo 20.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22

O exercício social encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e, ao término de cada exercício, os administradores deverão proceder à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico da sociedade, sendo que os lucros ou perdas que vierem a ser apurados terão a destinação que for dada pelos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, podendo ser deliberado, em cada exercício, a distribuição dos resultados em proporções diferentes da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único:

Além do balanço geral anual a ser levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, poderão ser levantados balanços de períodos menores, sendo que o lucro assim apurado, após as deduções previstas em lei, poderá ser distribuído entre os sócios, de acordo com deliberação a ser tomada por sócios que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 24

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato Social, os sócios elegem o foro de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por terem lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em uma única via.

Duque de Caxias, RJ, 18 de maio de 2022

MARCOPOLO S.A.

JAMES EDUARDO
BELLINI:2818874
8072

Assinado de forma digital
por JAMES EDUARDO
BELLINI:28188748072
Dados: 2022.06.03
09:11:10 -03'00'

James Eduardo Bellini

JOSE ANTONIO
VALIATI:284414
43068

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
VALIATI:28441443068
Dados: 2022.06.03 09:13:05
-03'00'

José Antonio Valiati

MARCOPOLO TRADING S.A.

JOSE ANTONIO
VALIATI:28441
443068

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
VALIATI:28441443068
Dados: 2022.06.03
09:13:36 -03'00'

José Antonio Valiati

ANDRE VIDAL
ARMAGANIJAN:
25864006823

Assinado de forma digital por
ANDRE VIDAL
ARMAGANIJAN:25864006823
Dados: 2022.06.03 09:17:36
-03'00'

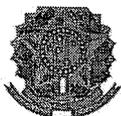
Andre Vidal Armaganijan

Novo Administrador:

JOAO PAULO POHL
LEDUR:8111730209
1

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO POHL
LEDUR:81117302091
Dados: 2022.06.03 09:15:20
-03'00'

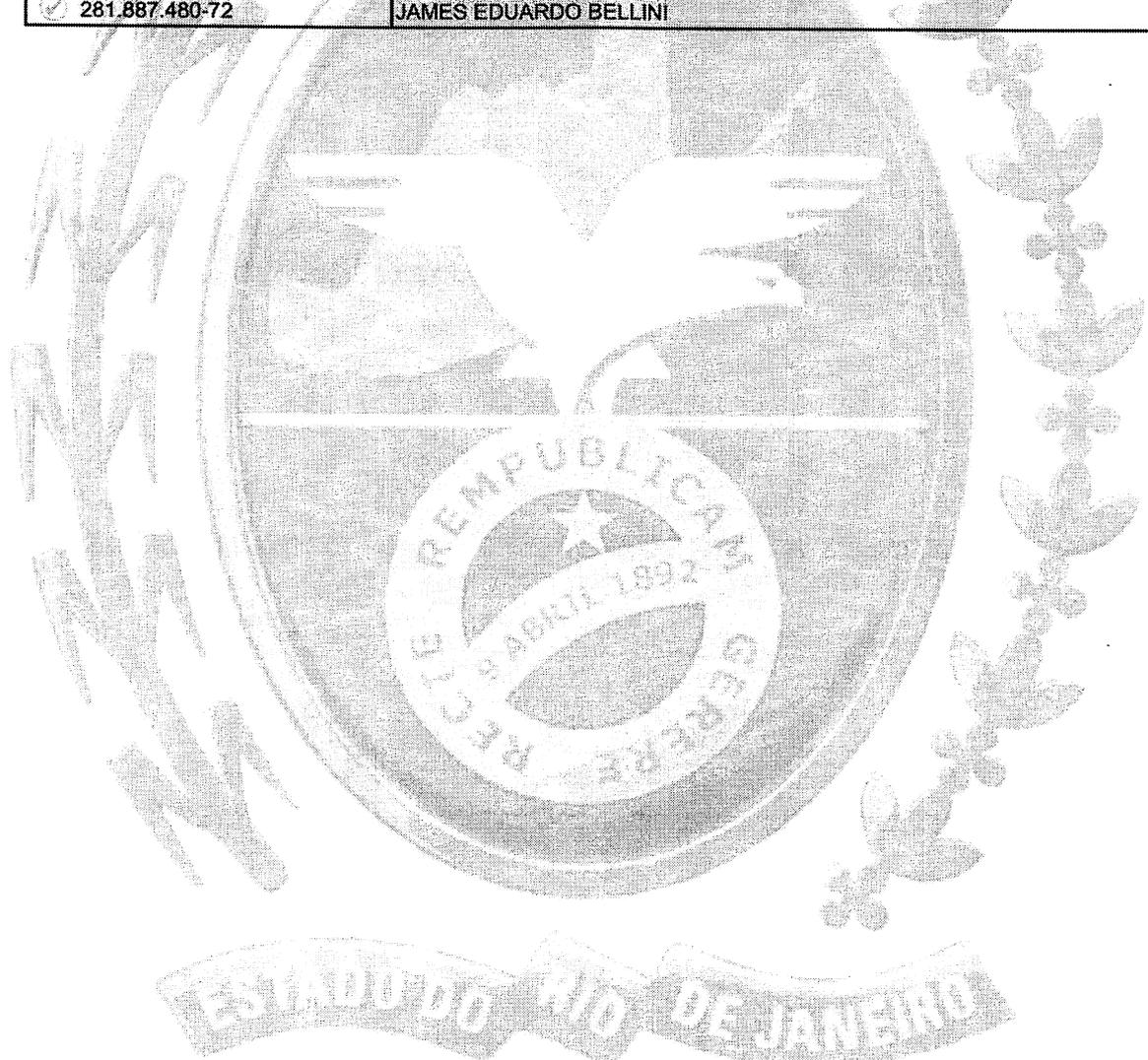
João Paulo Pohl Ledur



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, NIRE 33.2.0682839-7, PROTOCOLO 00-2022/452141-1, ARQUIVADO EM 07/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004931361, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI
✓ 811.173.020-91	JOAO PAULO POHL LEDUR
✓ 258.640.068-23	ANDRE VIDAL ARMAGANI JAN
✓ 281.887.480-72	JAMES EDUARDO BELLINI



07 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débito Nº 39864/2022

Certificamos que, CIFERAL - INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, CNPJ 30.314.561/0006-30, está (ão) quite(s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 90 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 206, da Lei Complementar Municipal nº12/94.

CAXIAS DO SUL, terça-feira, 20 de dezembro de 2022

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**
Código de controle: **HRED.3BWP.NOMW.77DD**
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 20/03/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CIFERAL IND DE ONIBUS LTDA**

CNPJ base: **30.314.561/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
 com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **22597082**
 Autenticação: **32666105**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA
CNPJ: 30.314.561/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:48:45 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **83C4.AFC8.BA0B.D1FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Liminar concedida no Mandado de Segurança 5005751-79.2022.4.02.5120/RJ determinando que os débitos de IRPJ (código 0220-01) do 4º TRIM/ 2021 e 1º TRIM/2022, e CSLL do 1ª TRIM/2022 do CNPJ 93.785.822/0001-06 (vinculado por incorporação) não obstam a emissão de CPEN.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.314.561/0006-30
Razão Social: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA
Endereço: R IRMAO GILDO SCHIAVO 110 PAVLH 4 / SAO CRISTOVAO / CAXIAS DO SUL / RS / 95058-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020200505157281377

Informação obtida em 10/02/2023 14:51:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.314.561/0006-30
Certidão n°: 46398272/2022
Expedição: 23/12/2022, às 12:43:51
Validade: 21/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.314.561/0006-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 09/01/2023

Identificação

CAD ICMS 029/0691184
CNPJ 30.314.561/0006-30
Razão Social CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA
Nome Fantasia

Endereço

Logradouro RUA IRMAO GILDO SCHIAVO
Número 110 **Complemento** PAVLH 4
Bairro/Distrito SAO CRISTOVAO
Município CAXIAS DO SUL **U.F.** RS
CEP 95058-510

Informações Complementares

Enquadramento GERAL **Delegacia da Receita** 3ª DRE - CAXIAS DO
Empresa Estadual SUL
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 2920-4/01 - FABRICACAO DE CAMINHOS E ONIBUS
Data Abertura 18/02/2022
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ ATIVO

Classificação das atividades Econômicas

3 - INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

MARCOPOLO S.A., com sede e foro jurídico em Caxias do Sul - RS, na Av. Marcopolo, 280, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.611.835/0001-29, e com Fábrica na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, neste ato representada por seus Diretores Srs. **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº. 281.887.480-72, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, expedida pela SJTC/RS, e **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS;

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., com sede e foro jurídico no Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pastor Manuel Avelino de Souza, 2064, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0001-26, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS., inscrito no CPF sob nº 284.414.430-68, e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 expedida pela SSP/RS; ambos brasileiros, casados, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul - RS; e

VOLARE VEÍCULOS LTDA., com sede na BR101 Norte, s/nº, KM 56, Litorâneo, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 16.865.089/0001-99, neste ato representada por seus Diretores Srs. **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 - SSP/RS.; e ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS., ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

OUTORGADOS:

1) Pela **MARCOPOLO S.A.**, **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 - SSP/RS.; e 2) **Por todas as empresas: FÁBIO DE ALMEIDA SOARES**, Tecnólogo em Automação Industrial, inscrito no CPF sob nº 700.060.240-68, portador da Carteira de Identidade nº 1067217016 - SSP/RS; **MARCIO DE SOUZA TATSCH**, Gerente de Gestão e Desenvolvimento, inscrito no CPF sob o nº 680.772.460-87, portador da Carteira de Identidade nº 1055626971 - SSP/RS; **RODRIGO BERGAMO BISI**, Gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 001.094.910-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 4081281893 - SSP/RS.; **PABLO FREITAS MOTTA**, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 011.684.890-16, portador da Carteira de Identidade nº 9076716738 - SSP/RS; **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, portador da Carteira de Identidade nº 6038061328 - SSP/RS; **RICARDO PORTOLAN**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº

673.367.520-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 3052009069 – SSP/RS; e **ALEXANDRE CERVELIN**, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº CPF 802.033.020-87, portador da Carteira de Identidade nº 2056892207- SJS/DI RS; todos brasileiros, casados, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

PODERES:

Para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar as Outorgantes em quaisquer licitações promovidas por quaisquer órgãos da administração pública direta e/ou indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em quaisquer de suas modalidades, podendo para tanto, ditos procuradores, apresentar e/ou protocolar quaisquer documentos necessários para a habilitação das Outorgantes, efetuar o cadastro das Outorgantes, inclusive prestando informações e juntando documentos, apresentar, preencher, rubricar e assinar propostas, contratos, fichas, formulários, questionários, termos de compromisso e demais documentos e/ou instrumentos relacionados à licitação sempre de conformidade com as instruções das Outorgantes, acompanhar o andamento de todo o processo de licitação, formular e ofertar lances, usar da palavra, discutir, acordar, transigir, protestar, assinar atas, renunciar ao prazo de interposição de recursos, prestar garantias, retirar contratos e demais documentos inerentes a licitação, apresentar e/ou protocolar reclamações, impugnações, pedidos de reconsideração e recursos, verbais e escritos, acompanhar julgamentos, enfim, praticar todos estes e os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo que os substabelecimentos somente poderão ser outorgados por dois procuradores ou por um procurador em conjunto com um representante legal das OUTORGANTES, e desde que o substabelecimento seja específico para determinada Licitação e que o substabelecido assine o Termo de Compromisso de Integridade da OUTORGANTE.

A presente procuração terá validade até 31/07/2023.

Caxias do Sul - RS, 27 de junho de 2022

MARCOPOLO S.A.

JAMES EDUARDO
BELLINI:281887480
72

Assinado de forma digital por
JAMES EDUARDO
BELLINI:28188748072
Dados: 2022.07.07 16:42:14
-03'00'

James Eduardo Bellini

JOSE ANTONIO
VALIATI:284414430
68

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO VALIATI:28441443068
Dados: 2022.07.07 16:41:37 -03'00'

José Antonio Valiati

VOLARE VEÍCULOS LTDA.

JOSE ANTONIO
VALIATI:28441443068

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO VALIATI:28441443068
Dados: 2022.07.07 16:41:16 -03'00'

José Antonio Valiati

JOAO PAULO POHL
LEDUR:81117302091

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO POHL LEDUR:81117302091
Dados: 2022.07.07 16:39:37 -03'00'

João Paulo Pohl Ledur

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

JOSE ANTONIO
VALIATI:284414
43068

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
VALIATI:28441443068
Dados: 2022.07.07 16:40:44
-03'00'

José Antonio Valiati

JOAO PAULO POHL
LEDUR:81117302091

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO POHL
LEDUR:81117302091
Dados: 2022.07.07 16:39:57 -03'00'

João Paulo Pohl Ledur

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2111709472

NOME SIDNEI VARGAS DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 6038061328 SSP/PC RS		
CPF 377.402.700-59	DATA NASCIMENTO 11/05/1970	
FILIAÇÃO OLMIRO CASTILHOS DA SILVA ARICLI VARGAS DA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB A2
Nº REGISTRO 1102300889	VALIDADE 22/07/2025	HABILITAÇÃO 19/10/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
06/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06910308606
 RG235544850



SERPRO / DENATRAN



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA *****
CNPJ 30.314.561/0006-30*****

A pedido da parte interessada, informo que esta certidão***** engloba também os feitos no eproc, que é o sistema de processos***** eletrônicos do TJ/RS.*****

Caxias do Sul, 09 de janeiro de 2023, às 15h46min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

09/01/2023 15h46min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0001447873561 </p>
---	---